REGULAMENTO (CEE) Nº 2039/93 DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 1993

que determina o montante da ajuda à produção de batata de consumo nas ilhas Canárias, fixado em ecus pelo Conselho e reduzido em consequência dos realinhamentos monetários

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (1), e, nomedamente, o nº 1 do seu artigo 9º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3824/92 da Comissão, de 28 de Dezembro de 1992, que altera os preços e os montantes fixados em ecus, na sequência dos realinhamentos monetários (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1663/93 (3), estabeleceu a lista dos preços e montantes que são afectados pelo coeficiente de 1,013088 fixado pelo Regulamento (CEE) nº 537/93 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1331/93 (5), a partir do início da campanha de comercialização de 1993/1994, no âmbito do regime de desmantelamento automático dos desvios monetários negativos; que o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3824/92 prevê que seja especificada a redução dos preços e montantes daí resultante para cada sector em causa e fixado o valor desses preços reduzidos;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho (6), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3714/92 da Comissão (7), fixou uma ajuda à produção local de batata nas ilhas Canárias; que é conveniente ajustar o seu montante em aplicação das referidas disposições;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das sementes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante da ajuda referida no nº 2 do artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 1601/92, reduzido em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3824/92, é fixado em 494 ecus por hectare.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
(2) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 29.
(3) JO nº L 158 de 30. 6. 1993, p. 18.
(4) JO nº L 57 de 10. 3. 1993, p. 18.
(5) JO nº L 132 de 29. 5. 1993, p. 114.
(6) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(7) JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 23.